



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

PORTARIA Nº 043/2019, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicado em: 31/12/2019

Quadro de Avisos (Lei Municipal nº 904 de 21/08/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142 de 14/09/2012)

Institui Comissão para levantamento de inventário anual, dos valores constantes em tesouraria, materiais permanentes e de consumo, para conferência da situação física real com os registros contábeis.

O Prefeito Municipal de Piracema, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando:

- o disposto na lei 4.320/64, em seus artigos 94, 95 e 96; e
- Instrução Normativa nº 04/2017, do Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais, para fins de instrução da Prestação de Contas do Exercício de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria institui comissão para levantamento do inventário geral anual, do exercício de 2019.

Art. 2º Em atendimento a Instrução Normativa nº 04/2017, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, as certidões a serem emitidas, são as seguintes:

I – Conferência dos valores em Tesouraria e seus registros no balanço patrimonial do Município;

II – Conferência dos valores em almoxarifado e seus registros no balanço patrimonial do Município;

III – Conferência do inventário físico dos bens móveis e imóveis, e seus registros no balanço patrimonial do Município;

IV – Conferência dos valores constantes do passivo circulante e não circulante e seus registros no balanço patrimonial do Município; e

V – Verificação da execução dos atos potenciais constantes no balanço patrimonial do Município.

Art. 3º A Comissão prevista no inciso I do artigo 2º, será composta pelos seguintes servidores:

I – Paulo Henrique Otoni

II – Elizete Aparecida de Oliveira

III – Eliane Cristina Lara Resende Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37) 3334-1202

Parágrafo único: A presidência da Comissão será exercida pelo servidor Paulo Henrique Otoni.

Art. 4º A Comissão prevista no inciso II do artigo 2º, será composta pelos seguintes servidores:

- I – Wemerson Moreira Silva
- II – Jacqueline Mércia Greco Pinto
- III – Carolina Bruna Aparecida Ferreira de Oliveira

Parágrafo único: A presidência da Comissão será exercida pelo servidor Wemerson Moreira Silva.

Art. 5º A Comissão prevista no inciso III do artigo 2º, será composta pelos seguintes servidores:

- I – Bruno Tadeu Ferreira Alves
- II – Adilson Antônio da Silva
- III – Paulo Henrique Otoni

Parágrafo único: A presidência da Comissão será exercida pelo servidor Bruno Tadeu Ferreira Alves.

Art. 6º A Comissão prevista no inciso IV do artigo 2º, será composta pelos seguintes servidores:

- I – Eder José Cândido Neto
- II – Carolina Bruna Aparecida Ferreira de Oliveira
- III – Elizete Aparecida de Oliveira

Parágrafo único: A presidência da Comissão será exercida pelo servidor Eder José Cândido Neto.

Art. 7º A Comissão prevista no inciso V do artigo 2º, será composta pelos seguintes servidores:

- I – Delmo de Oliveira Vilaça
- II – Jacqueline Mércia Greco Pinto
- III – Adilson Antônio da Silva

Parágrafo único: A presidência da Comissão será exercida pelo servidor Delmo de Oliveira Vilaça.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

Art. 8º Caberá à Comissão a elaboração das certidões exigidas na prestação de contas do exercício 2019, através da Instrução Normativa nº 04/2017, do Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais, conforme orientação do Boletim SICOM nº 8, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 9º A certidão deverá constar as inconsistências verificadas e apresentar recomendações para correção das mesmas.

Art. 10 As recomendações deverão ser encaminhadas para o Controle Interno, que é o Órgão responsável pelo acompanhamento e controle do patrimônio do Município.

Parágrafo único. Deverá o controle interno, ao tomar ciência das recomendações, promover acertos e ajustes administrativos para que sejam promovidas as correções das inconsistências achadas.

Art. 11 A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para execução de seus trabalhos.

Art. 12 Entra esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação.

Piracema, 31 de dezembro de 2019.


Antônio Osmar da Silva
Prefeito Municipal